

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro-RS.

PROC. N.º 98 a 99/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

92/73 - APENSADO

AUTUAÇÃO

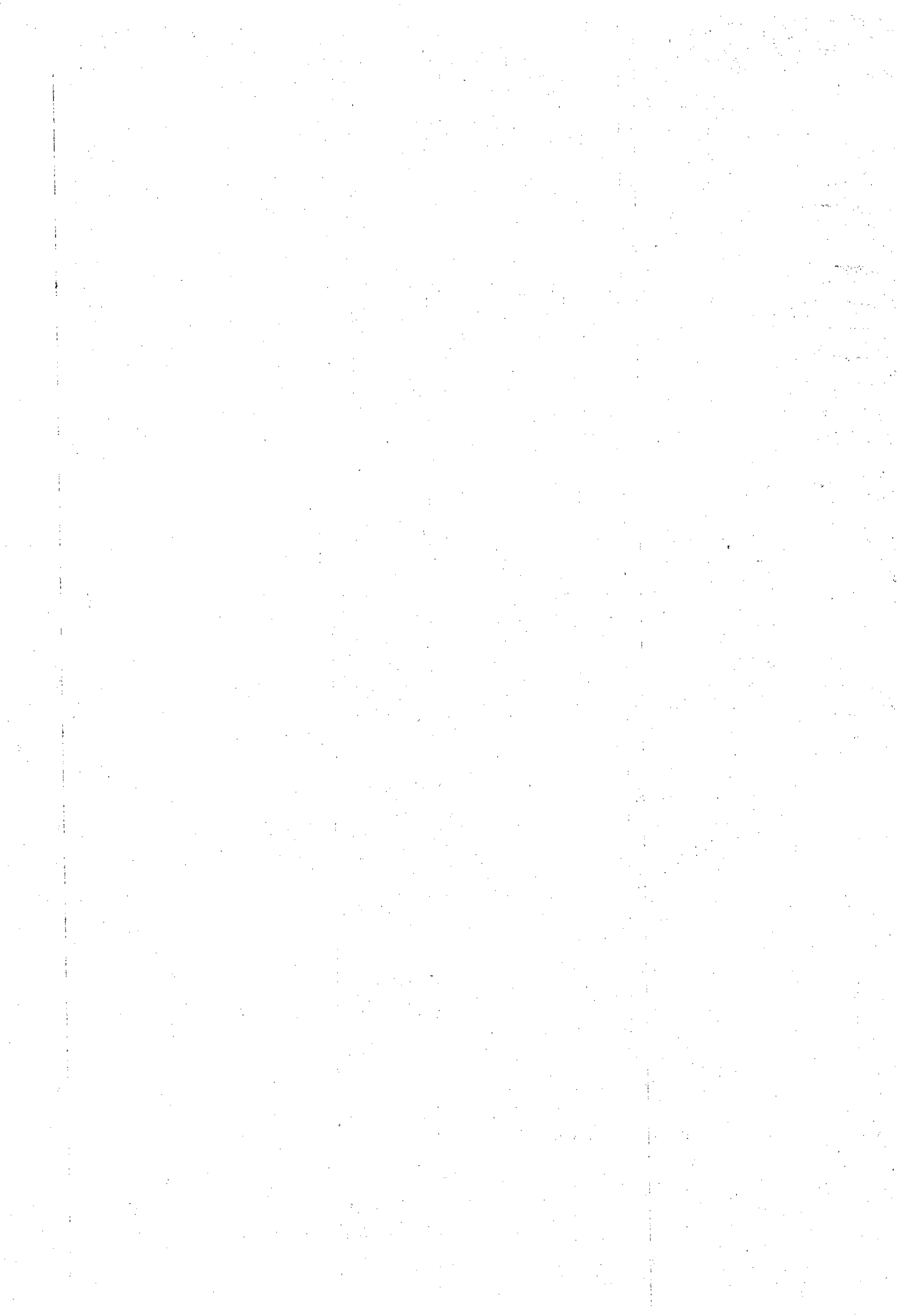
Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS., autuo a presente reclamação apresentada por ANIENOR TONEZER e MARIO PINHEIRO RAMOS(2) reclamantes contra BARCELLOS & CIA.LTDA.-reclamada

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av.prévio(30 dias), 13ºsal.prop., fér.prop.; Fer:simpl.e em dobro, sal.atras., H.extras., FGTS.

Dia 22.01.73  
Hora 07h.45





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Protocolo N.º 98299/73  
Em 22/01/73  
Jury

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e dois do mês de janeiro de 19 73

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ANTENOR TONEZER e MARIO PINHEIRO RAMOS

(Reclamante)

operários casado e solteiro, respect., brasileiros  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
residentes, respectivamente, em Vila 5 de Maio,  
n/m e Pareci Velho, mun. de SS. do Cai. 228 portador da C.P. — N.º  
06114 Série 299 e 32790, série 228

BARCELLOS & CIA. LTDA. - construção de estradas  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Andradas, 1 137, sala 1 913 - 19º andar - PALEGRE-RS  
(Rua e número)

**DECLARARAM:**

que trabalharam para a reclamada, respectivamente, de 10.01.72 a 16.09.72, e de 16.09.70 a 03.01.73, data em que a reclamada cessou suas atividades;

que percebiam, respectivamente, @ 1,08 por hora e @ 1,12 por m3 de pedra marroada;

que tem salários atrasados a receber bem como horas extras;

que o 2º reclamante fazia, em média, 350m3 de pedra marroada, por mês;

**RECLAMAM:**

ANTENOR TONEZER:

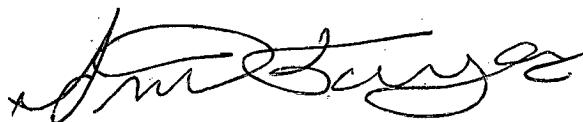
Aviso prévio (30 dias) . . . . .	@ 260,00
13º salário proporcional (8/12). . . . .	@ 174,00
Férias proporcionais (8/12) . . . . .	@ 116,00
Salários atrasados. . . . .	a calcular
Horas extras . . . . .	a calcular
FGTS . . . . .	a calcular

MARIO PINHEIRO RAMOS:

Aviso prévio (30 dias) . . . . .	@ 400,00
Férias em dobro (70/71). . . . .	@ 532,00
Férias simples (71/72) . . . . .	@ 266,00
Salários atrasados . . . . .	a calcular
Horas extras. . . . .	a calcular
FGTS . . . . .	a calcular

Os reclamantes ficaram cientes de que foi designada audiência relativa aos autos do processo supra, designada para o próximo dia 13 de fevereiro, às 14,15 horas, podendo, nessa audiência, à qual deverão comparecer, apresentar provas constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.



Reclamante .

Reclamante



MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *Notificação* ao *Sindico da recda.*  
Dou fé.

Montenegro, 22 de 01 de 19 43

---

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. Nº J0J-98 a 99/73

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.,** na pessoa do Sr. Odilon Outeiral - Síndico  
rua dos Andradas, 1137 - 19º andar - sala 1913 - Porto Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ANTENOR TONEZER e MARIO PINHEIRO RAMOS**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.-**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari** n.º **s/nº** no dia **treze**

( **13** ) do mês de **fevereiro de 1973** às **atorze e quinze** ( **14:15** ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **sendo que a cópia da inicial segue anexa.**

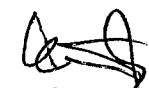
Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro** 22 de **janeiro** de 19<sup>n</sup> **73**

  
**MAURÍCIO FORTES**  
Chefe de Secretaria

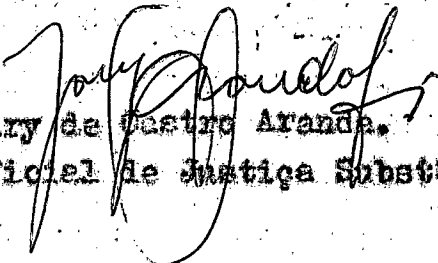


qk

CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento a presente notificação e tendo nesta secretaria comparecido o Dr. Odilon Outeiral, Síndico, lhe foi entregue a notificação, tendo o mesmo recebido e assinado contra fé, pela firma BARCELLOS & CIA. LTDA.

MONTENEGRO, aos 25 de Janeiro de 1973.

  
Jary de Castro Aranda.  
Oficial de Justiça Subst.



*Handwritten signature*

PROCESSO Nº.....98..a...99/73

Aos primeiro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, às 15,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ANTENOR TONEZER E OUTRO, reclamantes, e BARCELLS & CIA.LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, férias, salários e horas extras, mais FGTS. Presente processo foi incluído na pauta de hoje, tendo em vista deferimento de requerimento verbal formulado pelas partes. Também foi antecipado pelo mesmo motivo e apensado aos presentes, o pedido formulado por Doracy Vargas dos Santos, através dos autos do processo 92/73. Tendo as partes respondido ao pregão, a reclamada, representada pelo Sr. ALCINDO GOMES BITENCOURT, procurador do Sr. Síndico da Massa Falida, Bel. Odilon Jesus Outeiral, que juntou procuração. Com a palavra o dr. procurador da reclamada, pelo mesmo foi dito que, através de dados que lhe foram oferecidos pela documentação da falida, trazia a relação dos direitos de cada um dos postulantes, explanando-os verbalmente, a fim de que apreciados fossem pelos interessados. Os reclamantes julgaram exatos os valores reconhecidos pelo que pediram as partes fosse esse reconhecimento homologado em forma de acordo. As contas reconhecidas estão assim especificadas: o reclamante ANTENOR TONEZER tem a receber, a título de, digo, o reclamante ANTENOR TONEZER já reclamou perante JCJ de Lajeado, tendo seu pedido sido julgado PROCEDENTE face à aplicação da pena de revelia e confissão à reclamada, e como lá se discutia a totalidade de seus direitos, seu crédito está reconhecido naquele processo; o reclamante MARIO PINHEIRO RAMOS tem a receber, a título de AVISO PREVIO, @ 259,20, SALÁRIOS ATRASADOS, @ . . . 1 384,74, FÉRIAS, @ 345,60, devendo ser deduzidos do total adiantamentos no valor de @ 1 337,91, restando-lhe um líquido de @ 651,63, mais @ 207,02, a título de FGTS não reconhecido; a reclamante DORACY VARGAS DOS SANTOS, na qualidade de







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten signature]*

viúva de ATAIDES VARGAS DOS SANTOS deverá se habilitar, possivelmente como inventariante, a fim de receber os seguintes direitos: SALÁRIOS ATRASADOS, @ 6 438,40, de HORAS EXTRAS, @ 2 040,80, SALÁRIO FAMILIA, @ 183,60, FERIAS EM DOBRO, @ 640,00, FERIAS SIMPLES, @ 320,00, e FERIAS PROPORCIONAIS, @ 112,00, devendo do total desses direitos serem deduzidos @ 2 365,23, pelo que restam a favor do espólio a importância de @ 7 369,57. Ante a plena concordância das partes, foram os acordos homologados, a fim de que seus titulares se habilitassem na falência. Custas de @ 1,00, sobre o valor arbitrado de @ 10,00, a cargo do reclamante, que fica dispensado ex-officio, e uma vez que seu pedido foi arquivado de vez que totalmente atendido em outra reclamationária, e sobre os demais pedidos, respectivamente, @ 66,50 e @ 237,20, pela reclamada. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*

CARLOS EDUARDO BLAUCH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*

ANDRÉ LUIZ MONTINI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
Procurador do

Síndico da Massa Falida

*[Handwritten signature]*

Reclamante



Reclamante



Reclamante

*[Handwritten signature]*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



6  
*[Handwritten signature]*

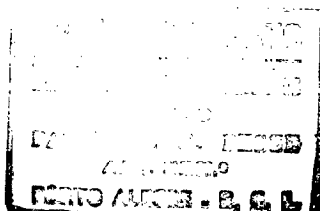
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): Barcellos & Cia. Ltda., Massa Falida, por intermédio de Odilon J. Outeiral, síndico.

OUTORGADO (S) : Dr. Alcindo Gomes Bittencourt, brasileiro, solteiro, advogado, OAB 5988, CPF 055167220, com escritório / profissional à rua Andrade Neves, 155 : conj. 73 em P. Alegre

FINALIDADE: defender os interesses da outorgante nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a mesma.

PODERES: cláusulas «ad» e «extra judicia» e mais os especiais de desistir, transigir, acordar, discordar, dar e receber quitação, firmar compromisso, inclusive de inventariante e de testamentário, podendo substabelecer com ou sem reserva os poderes mencionados., bem como representar o Sr. Síndico.



Porto Alegre, 30 de janeiro de 1973

ALCANTARA CASTILHOS  
firma(s) de  
1.º TABELIONÁRIO  
DA VERDADE  
30 JAN 1973  
AUG. 1972

*[Handwritten signature]*



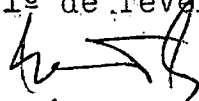
7/6  
A. J. J.

C E R T I D A O

CERTIFICO que, em cumprimento ao determinado em ata de fls., foram apensados aos presentes autos os de nº 92/73, em que é reclamante DORA CI VARGAS DOS SANTOS, viúva de ATAYDES VARGAS DOS SANTOS, e reclamada BARCELLOS & CIA. LTDA.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 1º de fevereiro de 1973

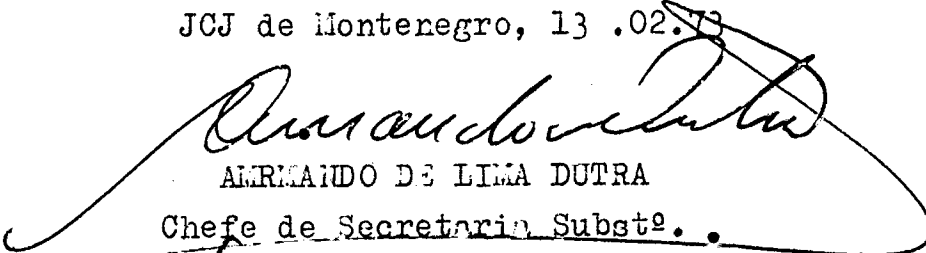


MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, foram renumerados em carmin as fls. de nº 6 a 7 destes autos, em virtude de lapso de numeração.

JCJ de Montenegro, 13 .02.73

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substº.

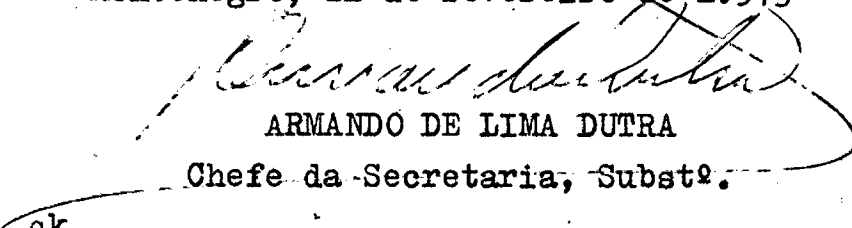
C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu na Secretaria o Dr. Gilberto Gehlen, tendo na oportunidade, apresentado procuração para habilitar os Reclamantes: ANTENOR TONEZER e DORACY VARGAS DOS SANTOS (Viúva de Ataidés Vargas dos Santos), na falência da Reclamada.

Certifico, ainda que a Secretaria forneceu para habilitação, Cópia fotostática da ata, fls., autenticada.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1.973

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe da Secretaria, Substº.

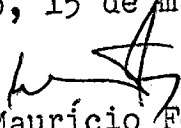
qk

8/5

CONTA DE EMOLUMENTOS  
PROCESSO

Proc.nº 98-99/73	- Autuação .....	0,25	
	Notific.cEdilig.	10,25	
	Audiencia inicial	0,25	
	Cert.nos autos	0,25	11,00
Proc.nº 92/73	- Autuação .....	0,25	
	Notific.c/dilig.	10,25	10,50
			<u>21,50</u>

Montenegro, 15 de março de 1973

  
Maurício Fortes  
Encarregado do SERCE





1679

CERTIDÃO

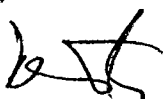
CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r. despacho de Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarado à fls. 3-v. do processo nº 385/72, desta JCI. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973



Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, ofe. despacho acima citado  
ata supra.



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



Dia 00.02.73  
Hora 13:45



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROC. N.º 22/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente  
DR. JAMES EDUARDO BASTOS

AUTUAÇÃO

Aos dezoito(18) dias do mês de janeiro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro - RJ., autuo a  
presente reclamação apresentada por DOMINI VARIAS DOS SANTOS,  
viúva de RAYDES VARIAS DOS SANTOS, recta contra  
FRANCO & CIA. LTDA., recla ada

.....  
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Férias em dobro, simples, horas extras, Sal.  
atrasados, e adicional e sal. família.

qk





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROTEÇÃO Nº 92.173  
Em 18/01/73  
Jmf

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 1973

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

DORACI VARGAS DOS SANTOS, viúva de ATAYDES VARGAS DOS SANTOS

(Reclamante)

de afazeres domésticos, viúva brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente na rua "A", casa 230, em Esteio portador da C.P. — N.º

44 178, Série 122, de Ataydes V. dos Santos, CPF nº 078043420.

BARCELLOS & CIA. LTDA. Construção de Estradas

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua dos Andradas, 1137 - sala 1 913 - 19º andar-PALEGRE-RS  
(Rua e número)

Declarou:

- que seu esposo, falecido em 18.12.72, foi empregado da reclamada desde 20.06.1 963;
- que percebia o salário hora de R\$ 2,00;
- que tinha salários atrasados a receber, bem como horas extras;
- que tinha férias vencidas e não gozadas;

Reclama:

Férias em dobro (70/71). . . . . R\$ 640,00  
Férias simples (71/72). . . . . R\$ 320,00  
Horas extras. . . . . a calcular  
Salários atrasados . . . . . a calcular  
Salário -família . . . . . a calcular

A reclamante ficou ciente de que deve comparecer à audiência relativa ao presente processo, a ser realizada no próximo dia 6 de fevereiro, às 13,45 horas. A reclamante poderá, nessa ocasião, trazer provas constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O seu não comparecimento à audiência referida importará no arquivamento da reclamatória.

  
Reclamante

  
Maurício Fortes  
Chefe da Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida Notificação  
ao Sr. Sindico.  
Deu fé.

Montenegro, 18 de 01 de 1973

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



PODER. JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro - RS.

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. nº 92/73

SR. BARCELLOS & CIA. LTDA., na pessoa do sr. Dr. Odilon Outeiral - Síndico  
rua dos Andaradas, 1137 - 19º andar-Sala 1913  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista.

PARTES: Reclamante DORACI VARGAS DOS SANTOS, viúva de ATAYDE VARGAS  
DOS SANTOS

Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA.,

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS. na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º s/nº, no dia seis

( 06 ) do mês de fevereiro de 1973 às treze e quarenta e ( 13:45 ) horas,  
/cinco

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **sendo que a cópia da petição inicial segue anexa.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 18 de janeiro de 19 73

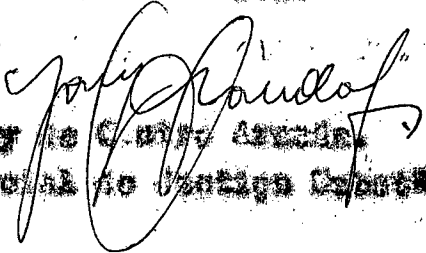
MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria

qk

SECRETARIA.

EXCELENTISSIMO SENHOR DEUS QUE, nesta data,  
em cumprimento a presente notificação e  
tendo nesta secretaria comparecido o Dr.  
Odilon Catalani, Cidreira, lhe foi entregue a notificação, tendo o mesmo recebido  
e assinado contra si, pela firma BARRALDO  
& CIA. LTA.

EXCELENTISSIMO, aos 25 de Janeiro de 1973.

  
Jozef de Castro Almeida,  
Oficial de Cartão de Crédito.



*Handwritten signature*

C E R T I D A O

CERTIFICO que, em cumprimento ao determinado em ata de fls., os presentes autos foram apensados aos de nº 98 a 99/73, em que são: reclamantes: ANTENOR TONEZER E OUTROS, e reclamada BARCELLOS & CIA. LTDA.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 1º de fevereiro de 1973

*Handwritten signature of Maurício Fortes*

MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria

